

## DECRETO N° 22782/2025

**Regulamenta a concessão da Licença-Prêmio aos profissionais do Magistério Público Municipal de Dois Vizinhos – PR, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.902/2025.**

**Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento nos arts. 96 a 99 da Lei Municipal nº 2.902/2025, que institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal,

### D E C R E T A:

#### CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** A concessão da **Licença-Prêmio** aos profissionais do Magistério Público Municipal de Dois Vizinhos – PR será regulamentada por este Decreto, observando o disposto na Lei Municipal nº 2.902/2025 e demais normas correlatas.

**Art. 2º** A Licença-Prêmio constitui direito do servidor efetivo que, a cada período de **cinco anos de efetivo exercício ininterrupto**, fizer jus a **três meses de licença com vencimentos integrais**, desde que atenda aos critérios de assiduidade e regularidade funcional estabelecidos neste Decreto.

#### CAPÍTULO II – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

**Art. 3º** O principal critério de concessão da Licença-Prêmio será a **ordem cronológica de protocolo** do requerimento, a ser formalizado pelo servidor no **Departamento de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos**, no mês anterior da data do vencimento do **respectivo quinquênio**.

**§ 1º** O protocolo fora do prazo previsto no caput implicará **perda do direito à concessão da licença prêmio referente àquele quinquênio e o profissional receberá automaticamente a gratificação de assiduidade em folha de pagamento**.

**Art. 4º** Farão jus à licença apenas os profissionais que, durante o quinquênio avaliado:

**§ 1º** – não tenham ultrapassado o limite de **90 (noventa) dias de afastamentos legais**. Para fins da licença prêmio ou gratificação de assiduidade, não se considera interrupção de exercício os afastamentos a seguir relacionados:

- I - Férias;
- II - Licença casamento até oito dias;

oito dias;

III - Luto por falecimento de cônjuge, filho, pai, mãe, irmão, até

IV - Convocação para serviço militar;

V - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;

VI - Licença ou atestado para tratamento de saúde até o máximo de três meses por quinquênio consecutivos ou alternados;

VII - Licença a funcionária gestante;

**§ 2º** – não tenham apresentado mais de **5 (cinco) faltas injustificadas**;

**§ 3º** – não tenham sofrido **penalidade disciplinar** no período;

**§ 4º** – não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

**Art. 5º** O usufruto da Licença-Prêmio deverá ser previamente autorizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observada a conveniência do serviço público e o calendário escolar.

**Art. 6º** O servidor que estiver no exercício de **cargo ou função de confiança**, tais como **Direção Escolar, Coordenação Pedagógica ou Assessoramento Pedagógico**, não poderá usufruir a **Licença-Prêmio durante o período de designação**, ficando o direito automaticamente acumulado para usufruto posterior, ao término da respectiva função.

### **CAPÍTULO III – DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** O processo de concessão da Licença-Prêmio compreenderá as seguintes etapas:

de Pessoas;

I – requerimento do servidor junto ao Departamento de Gestão

Cultura;

II – verificação dos requisitos legais e da situação funcional;

III – manifestação da Secretaria Municipal de Educação e IV – emissão de parecer conclusivo;

V – publicação do ato de concessão em Diário Oficial ou meio equivalente.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em conjunto com o Departamento de Gestão de Pessoas, expedirá anualmente **Instrução Normativa** estabelecendo o cronograma, os prazos e as orientações operacionais para o protocolo e concessão da Licença-Prêmio.

**Art. 9º** Fica estabelecido que, em caso de empate na ordem cronológica de protocolo para concessão da Licença-Prêmio, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

quinquênio;

I – maior tempo de efetivo exercício no cargo;

II – menor número de atestados médicos apresentados no

III – menor número de licenças usufruídas;

IV – maior idade;

V – maior titulação;  
VI – maior número de dependentes diretos.

**Parágrafo único.** Esses critérios complementam o disposto nos arts. 96 a 99 da Lei Municipal nº 2.902/2025, que revogou as Leis nº 1.689/2012 e nº 1.804/2013, mantendo a continuidade normativa quanto às regras de assiduidade, substituição e concessão proporcional da Licença-Prêmio.

#### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela **Comissão de Gestão do Magistério**, em conjunto com a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, observando-se os princípios e critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 2.902/2025.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, 64º ano de emancipação.**

**Luis Carlos Turatto**  
Prefeito

Registrar-se  
Publicar-se  
Cumprir-se

**Dione Luiz da Silva**  
Secretário de Administração e Finanças